



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2018**

**Processo nº 2018.030102 - PMCP**

**Pregão nº 017/2018-PMCP-PP-SRP**

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO POÇO- PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.488.124/0001-84, com sede na PRACA DA ALVORADA S/N, Anexo I, Tatajuba, Capitão Poço - PA, representada legalmente pelo Senhor Secretário Municipal **EDUARDO JORGE CHAVES**, brasileiro, residente e domiciliado em Capitão Poço, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 017/2018-PMCP-PP-SRP, publicada no DOU no dia 16/04/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas: **HOSPMED COMERCIO LTDA -EPP**; CNPJ nº 11.411.491/0001-80, estabelecida à TV WE-20, COQUEIRO, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr(a). DANIEL DE SOUZA SILVA, C.P.F. nº 723.971.012-20, R.G. nº 2750988 PC PA; **ALFAMED COMERCIAL LTDA-EPP**; CNPJ nº 02.275.673/0001-80, estabelecida à AV MARQUES DE HERVAL 2106, PEDREIRA, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). NEY GLEIDSON DA SILVA, C.P.F. nº 038.523.992-03, R.G. nº 06561798634 DETRAN PA; **M M LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**; CNPJ nº 05.109.384/0001-07, estabelecida à ROD AUGUSTO MONTENEGRO KM 23, AGULHA, Belém PA, (91) 3201-1000, representada neste ato pelo Sr(a). WILSON SANTOS LOBATO, C.P.F. nº 611.838.062-72, R.G. nº 2667615 SSP PA; **POLYMEDH EIRELI -EPP**; CNPJ nº 63.848.345/0001-10, estabelecida à AV PRESIDENTE VARGAS;N 2980, CENTRO, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). RAIMUNDA DO SOCORRO RIBEIRO TAVARES, C.P.F. nº 289.249.242-49, R.G. nº 4977884 PC PA; **DIAGNOSTICA BRASIL COM. SERV. LTDA**; CNPJ nº 05.860.709/0001-80, estabelecida à AV INDEPENDÊNCIA, N45 -LOTE 28 DE AGOSTO, COQUEIRO, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr(a). LUCAS GABRIEL DOS SANTOS BRITO, residente na ROD. MARIO COVAS Nº 35, COND. LION VILLE, COQUEIRO, Ananindeua, PA, CEP 66.652-000, portador do(a) RG nº 6688502-SEGUP/PA e CPF nº 012.808.532-04 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1- DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Aquisição estimada de medicamentos Psicotrópicos, objetivando atender a necessidade que temos em manter o funcionamento dos programas na área da saúde do nosso município. Conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 017/2018 PMCP-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2- DO PREÇO**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no ANEXO-A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3- DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**3.1** – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c. Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**3.2** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**



Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

**a.** Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**3.3** – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**3.4** – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**3.5** – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

**3.5.1** – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**3.5.2** – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

**3.5.3** – Não será concedida a revisão quando:

- a.** Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b.** O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c.** Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d.** A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e.** Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

**4.1.1** - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a)** não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b)** não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d)** incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**4.1.2** – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

**4.2** - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

**4.2.1** – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

**4.3** - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

**4.4** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**4.5** - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **5- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** - A Contratante pagará à Contratada pela aquisição estimada dos itens fornecidos, a partir do 15º dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

**5.2** - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado ou conforme disponibilidade financeira.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**



**5.4** - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

**5.5** - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

**5.6** - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**5.7** - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

**CLÁUSULA SEXTA**

**6- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

**6.1** - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação, vedada a sua prorrogação.

**6.2** - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VII), e como termo final o recebimento definitivo dos itens, pela Administração juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

**CLÁUSULA OITAVA**

**8- DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**

**8.1** - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

**8.2** - Quando houver necessidade de aquisição dos itens licitados, por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**8.3** - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

**8.4** - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os itens licitados ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

**CLÁUSULA NONA**

**9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS.**

**9.1** As empresas vencedoras do certame, quando da entrega dos produtos, deverão apresentar, anexa à nota fiscal, relação dos medicamentos informando quantidade, item e validade dos produtos entregues na ocasião.

**9.2** O número dos itens deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada material entregue.

**9.3** Os itens licitados devem ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

**9.4** A entrega dos itens licitados, dar-se-á no prazo máximo de 72 ( setenta e duas) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

**9.5** Os itens licitados, serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega imediata das 08:00 às 13:00 horas em conformidade com o Edital

**9.6** A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos medicamentos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10- DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**10.1** - Compete à Contratada:

- a) entregar os itens licitados, de acordo com as condições e prazos propostos e fornecê-los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**



- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

**10.2 - Compete à Contratante:**

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos itens adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos medicamentos adquiridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de moratória, nas seguintes condições:

**11.1.1** – Fixa-se a multa de moratória em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

**11.1.2** - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

**11.1.3** - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

**11.2** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

**§ 1º.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

**§ 2º.** Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

**§ 3º.** Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

**§ 4º.** Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

**11.3** – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**



- d. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

**11.4** – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

**11.5** – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

**11.6** – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12- DA RESCISÃO**

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13-DOS ADITAMENTOS**

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei no 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14-DOS RECURSOS**

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Saúde, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**15-DO FORO**

Fica eleito o foro de Capitão Poço- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capitão Poço, PA 11 de Maio de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR:  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FORNECEDORES CREDENCIADOS:

**HOSPMED COMERCIO LTDA -EPP; CNPJ nº 11.411.491/0001-80**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**



**ALFAMED COMERCIAL LTDA-EPP; CNPJ nº 02.275.673/0001-80**

**M M LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; CNPJ nº 05.109.384/0001-07**

**POLYMEDH EIRELI -EPP; CNPJ nº 63.848.345/0001-10**

**DIAGNOSTICA BRASIL COM. SERV. LTDA; CNPJ nº 05.860.709/0001-80**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
Poder Executivo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018

ANEXO - A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 009/2018, celebrada entre o **Fundo Municipal de Saúde de Capitão Poço- PA** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 017/2018 PMCP-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa: HOSPMED COMERCIO LTDA -EPP; C.N.P.J. nº 11.411.491/0001-80, estabelecida à TV WE-20, COQUEIRO, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr(a). DANIEL DE SOUZA SILVA, C.P.F. nº 723.971.012-20, R.G. nº 2750988 PC PA.

| ITEM            | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                 | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|--------------|
| 00004           | Carbamazepina 200 mg comprimido - Marca.: Cristália                                      | UNIDADE | 300,000.00 | 0,260          | 78.000,00    |
| 00008           | Clonazepam 2,5 mg/ml, solução oral - Marca.: Geolab                                      | UNIDADE | 200,000.00 | 7,300          | 1.460.000,00 |
| 00009           | Cloridrato de amitriptilina 25 mg, comprimido - Marca.: Cristália                        | UNIDADE | 300,000.00 | 0,140          | 42.000,00    |
| 00013           | Cloridrato de clomipramina 10 mg, comprimido - Marca.: E.M.S                             | UNIDADE | 100,000.00 | 1,900          | 190.000,00   |
| 00015           | Cloridrato de Clorpromazina 5mg/mL, solução injetável, 5 mL, ampolas - Marca.: Cristália | UNIDADE | 5,000.00   | 3,470          | 17.350,00    |
| 00022           | Cloridrato de nortriptilina 50 mg cápsula - Marca.: Medley                               | UNIDADE | 100,000.00 | 1,800          | 180.000,00   |
| 00028           | Diazepam 5 mg, comprimido - Marca.: Santisa                                              | UNIDADE | 300,000.00 | 0,100          | 30.000,00    |
| 00038           | Haloperidol 5 mg, comprimido - Marca.: União Química                                     | UNIDADE | 300,000.00 | 0,230          | 69.000,00    |
| 00042           | Lamotrigina 100 mg, comprimido - Marca.: Cristália                                       | UNIDADE | 20,000.00  | 0,610          | 12.200,00    |
| 00049           | Clozapina 100 mg, comprimidos - Marca.: Cristália                                        | UNIDADE | 50,000.00  | 4,150          | 207.500,00   |
| 00054           | Clonazepam 2 mg, comprimidos - Marca.: Geolab                                            | UNIDADE | 200,000.00 | 0,170          | 34.000,00    |
| 00057           | Ritalina 10 mg, comprimidos - Marca.: Novartis                                           | UNIDADE | 80,000.00  | 2,200          | 176.000,00   |
| VALOR TOTAL R\$ |                                                                                          |         |            |                | 2.496.050,00 |

Empresa: ALFAMED COMERCIAL LTDA-EPP; C.N.P.J. nº 02.275.673/0001-80, estabelecida à AV MARQUES DE HERVAL 2106, PEDREIRA, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). NEY GLEIDSON DA SILVA, C.P.F. nº 038.523.992-03, R.G. nº 06561798634 DETRAN PA.

| ITEM            | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                    | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|--------------|
| 00003           | Ácido valproico (Valproato de sódio) 500 mg comprimido - Marca.: BIOLAB                     | UNIDADE | 80,000.00  | 1,610          | 128.800,00   |
| 00018           | Cloridrato de Clorpromazina 100 mg, comprimido - Marca.: UNIAO QUIMICA                      | UNIDADE | 300,000.00 | 0,450          | 135.000,00   |
| 00021           | Cloridrato de nortriptilina 25 mg cápsula - Marca.: RANBAXY                                 | UNIDADE | 100,000.00 | 1,490          | 149.000,00   |
| 00023           | Cloridrato de nortriptilina 75 mg cápsula - Marca.: MEDLEY                                  | UNIDADE | 100,000.00 | 3,400          | 340.000,00   |
| 00024           | Cloridrato de Prometazina 25 mg comprimido - Marca.: TEUTO                                  | UNIDADE | 300,000.00 | 0,220          | 66.000,00    |
| 00026           | Decanoato de Haloperidol 50 mg/mL, solução injetável, 1 mL, ampolas - Marca.: UNIAO QUIMICA | UNIDADE | 10,000.00  | 14,500         | 145.000,00   |
| 00029           | Diazepam 10 mg, comprimido - Marca.: SANTISA                                                | UNIDADE | 300,000.00 | 0,100          | 30.000,00    |
| 00033           | Fenobarbital 100 mg/mL, solução injetável, ampolas - Marca.: CRISTALIA                      | UNIDADE | 10,000.00  | 3,080          | 30.800,00    |
| 00045           | Resperidona 1mg comprimidos - Marca.: CRISTALIA                                             | UNIDADE | 150,000.00 | 0,350          | 52.500,00    |
| VALOR TOTAL R\$ |                                                                                             |         |            |                | 1.077.100,00 |

Empresa: M M LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; C.N.P.J. nº 05.109.384/0001-07, estabelecida à ROD AUGUSTO MONTENEGRO KM 23, AGULHA, Belém PA, (91) 3201-1000, representada neste ato pelo Sr(a). WILSON SANTOS LOBATO, C.P.F. nº 611.838.062-72, R.G. nº 2667615 SSP PA.

| ITEM  | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|-------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 00001 | Ácido valproico (Valproato de sódio) 250 mg comprimido - Marca.: BIOLAB | UNIDADE | 50,000.00  | 0,640          | 32.000,00   |
| 00002 | Ácido valproico (Valproato de sódio) 50 mg/mL, xarope - Marca.: TEUTO   | UNIDADE | 1,000.00   | 4,900          | 4.900,00    |
| 00005 | Carbamazepina 400 mg comprimido - Marca.: CRISTÁLIA                     | UNIDADE | 100,000.00 | 0,650          | 65.000,00   |
| 00006 | Carbamazepina 20 mg/mL, suspensão oral - Marca.: UNIAO QUIMICA          | UNIDADE | 50,000.00  | 17,830         | 891.500,00  |
| 00014 | Cloridrato de clomipramina 25 mg, comprimido - Marca.: E M S            | UNIDADE | 100,000.00 | 1,850          | 185.000,00  |
| 00030 | Fenitoína 100 mg, comprimido - Marca.: TEUTO                            | UNIDADE | 200,000.00 | 0,380          | 76.000,00   |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**Poder Executivo**



|       |                                                                          |         |            |       |            |
|-------|--------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|------------|
| 00031 | Fenitoina 50 mg/mL, solução injetável, 5 mL, ampolas - Marca.: CRISTÁLIA | UNIDADE | 10,000.00  | 3,360 | 33.600,00  |
| 00040 | Haloperidol 5 mg/mL, solução injetável, ampolas - Marca.: HYPOFARMA      | UNIDADE | 10,000.00  | 2,200 | 22.000,00  |
| 00041 | Lactato de biperideno 5 mg/mL, solução inj. ampolas - Marca.: CRISTÁLIA  | UNIDADE | 10,000.00  | 3,560 | 35.600,00  |
| 00044 | Oxcarbazepina 300 mg, comprimido - Marca.: U. QUIMICA                    | UNIDADE | 10,000.00  | 1,300 | 13.000,00  |
| 00047 | Resperidona 3mg comprimidos - Marca.: CRISTÁLIA                          | UNIDADE | 200,000.00 | 0,480 | 96.000,00  |
| 00048 | Carbolitium CR 450 mg, comprimidos - Marca.: Eurofarma                   | UNIDADE | 50,000.00  | 2,000 | 100.000,00 |

**VALOR TOTAL R\$ 1.554.600,00**

Empresa: POLYMEDH EIRELI -EPP; C.N.P.J. nº 63.848.345/0001-10, estabelecida à AV PRESIDENTE VARGAS,N 2980, CENTRO, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). RAIMUNDA DO SOCORRO RIBEIRO TAVARES, C.P.F. nº 289.249.242-49, R.G. nº 4977884 PC PA.

| ITEM  | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                              | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 00007 | Carbonato de lítio 300 mg, comprimido - Marca.: HIPOLABOR                             | UNIDADE | 200,000.00 | 0,400          | 80.000,00   |
| 00011 | Cloridrato de biperideno 2 mg, comprimido - Marca.: CRISTALIA                         | UNIDADE | 300,000.00 | 0,330          | 99.000,00   |
| 00012 | Cloridrato de biperideno 4 mg, comprimido de liberação prolongada - Marca.: CRISTALIA | UNIDADE | 50,000.00  | 2,300          | 115.000,00  |
| 00016 | Cloridrato de Clorpromazina 40 mg/mL, solução oral, frascos - Marca.: CRISTALIA       | UNIDADE | 20,000.00  | 9,500          | 190.000,00  |
| 00019 | Cloridrato de fluoxetina 20 mg, Cápsula - Marca.: CRISTALIA                           | UNIDADE | 200,000.00 | 0,700          | 140.000,00  |
| 00020 | Cloridrato de nortriptilina 10 mg cápsula - Marca.: NOVARTIS                          | UNIDADE | 100,000.00 | 2,000          | 200.000,00  |
| 00027 | Diazepam 5 mg/mL solução injetável, 2 mL, ampolas - Marca.: SANTISA                   | UNIDADE | 10,000.00  | 1,950          | 19.500,00   |
| 00035 | Fenobarbital 40 mg/mL, solução oral, frascos - Marca.: CRISTALIA                      | UNIDADE | 50,000.00  | 5,150          | 257.500,00  |
| 00039 | Haloperidol 2 mg/mL, solução oral, frascos - Marca.: CRISTALIA                        | UNIDADE | 50,000.00  | 5,900          | 295.000,00  |
| 00050 | Citalopram 20 mg, comprimidos - Marca.: CRISTALIA                                     | UNIDADE | 80,000.00  | 0,380          | 30.400,00   |
| 00051 | Maleato Levomepromazina 25 mg, comprimidos - Marca.: CRISTALIA                        | UNIDADE | 150,000.00 | 0,600          | 90.000,00   |
| 00052 | Maleato Levomepromazina 100 mg, comprimidos - Marca.: CRISTALIA                       | UNIDADE | 150,000.00 | 1,280          | 192.000,00  |

**VALOR TOTAL R\$ 1.708.400,00**

Empresa: DIAGNOSTICA BRASIL COM. SERV. LTDA; C.N.P.J. nº 05.860.709/0001-80, estabelecida à AV INDEPENDÊNCIA, N45 - LOTE 28 DE AGOSTO, COQUEIRO, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr(a). LUCAS GABRIEL DOS SANTOS BRITO, residente na ROD. MARIO COVAS Nº 35, COND. LION VILLE, COQUEIRO, Ananindeua, PA, CEP 66.652-000, portador do(a) RG nº 6688502-SEGUP/PA e CPF nº 012.808.532-04.

| ITEM  | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                      | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|---------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 00010 | Cloridrato de Amitriptilina 75 mg, comprimido                 | UNIDADE | 100,000.00 | 0,400          | 40.000,00   |
| 00017 | Cloridrato de Clorpromazina 25 mg, comprimido                 | UNIDADE | 300,000.00 | 0,370          | 111.000,00  |
| 00025 | Cloridrato de Prometazina 25 mg/mL solução injetável, ampolas | UNIDADE | 10,000.00  | 3,700          | 37.000,00   |
| 00034 | Fenobarbital 100 mg, comprimido                               | UNIDADE | 300,000.00 | 0,180          | 54.000,00   |
| 00036 | Flumazenil 0,1 mg/mL, solução injetável, ampolas              | UNIDADE | 10,000.00  | 30,470         | 304.700,00  |
| 00037 | Haloperidol 1 mg comprimido                                   | UNIDADE | 100,000.00 | 0,230          | 23.000,00   |
| 00043 | Midazolam 2 mg/mL, solução oral, frascos                      | UNIDADE | 10,000.00  | 28,500         | 285.000,00  |
| 00046 | Resperidona 2mg comprimidos                                   | UNIDADE | 300,000.00 | 0,360          | 108.000,00  |
| 00053 | Clonazepam 0,5 mg, comprimidos                                | UNIDADE | 200,000.00 | 0,130          | 26.000,00   |
| 00056 | Quetiapina 100 mg, comprimidos                                | UNIDADE | 50,000.00  | 3,250          | 162.500,00  |

**VALOR TOTAL R\$ 1.151.200,00**

**Valor total registrado é de R\$7.987.350,00 (Sete Milhões e Novecentos e Oitenta e Sete Mil e Trezentos e Cinquenta Reais)**